

INSTRUÇÃO NORMATIVA 07/2022

Dispõe sobre as regras conduta a serem seguidas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário da Saúde e a Diretora do Recursos Humanos, no uso das suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar 147/2009, Art. 174 e 175, e com a finalidade de garantir a continuidade da entrega dos serviços de qualidade para a comunidade, resolvem:

- Art. 1º Fica vedado o fechamento das Unidades de Saúde ou dos demais serviços da Secretaria de Saúde, para as realizações de reuniões, exceto na última quarta-feira de cada mês, no horário compreendido entre 13 horas as 14 horas e 30 minutos.
- Art. 2º Ao servidor público é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do superior imediato, sendo obrigatório o registro ponto das saídas para fins pessoais, mesmo as saídas rápidas, como as para compras de comida ou o ato de fumar, ato este, não permitido quando em exercício.
 - Art. 3º Fica vedado a compra ou o ato de, em exercício observar produtos a venda, como produtos de beleza, catálogos, roupas, comidas, entre outros, no ambiente de trabalho, durante o horário de expediente.
 - Art. 4º Ao servidor é proibido opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço, devendo realizar os encaminhamentos com urgência e agilidade. Comunicando a chefia imediata sobre casos que deverão ter prioridade nos atendimentos devido aos riscos a saúde.
 - Art. 5º É vedado ao servidor referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso aos cidadãos. Todo servidor público quando presenciar um ato desrespeitoso, tendo ciência de irregularidade no serviço público deverá informar as chefias, para possibilitar e promover a sua apuração imediata.
 - Art. 6º É vedado ao servidor exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, como conversas sobre assuntos particulares na frente de usuários, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho.
 - Art. 7º É vedado ao servidor receber de usuários, presente, lembranças, comidas ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
 - Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 26 de julho de 2022.

OSVALDO QUIRINO

Assinado de forma digital por OSVALDO QUIRINO DE SOUZA:58798811991

SOUZA:58798811991 Dados: 2022.07.27 08:23:56

OSVALDO QUIRINO DE SOUZA Secretário de Saúde

ANELISE NAGEL KETZER Diretor de Recursos Humanos